

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O discurso do advogado no tribunal do júri deve ser tão objetivo e didático como a aula ministrada pelo professor aos seus alunos.

Visa, portanto, muito mais a inteligência do que a sensibilidade do conselho de sentença.

O apelo aos sentimentos dos jurados será, apenas, uma oratória subsidiária, posta em segundo plano na ordem de exposição, porque, em primeiro lugar, está a demonstração da tese tecnicamente correta.

Comunicação, então, simples e clara, buscando convencê-los, com a prova dos autos, sobre a pertinência da tese.

Não deve, então, defender bonito, mas, sobretudo, com utilidade.

Por isso, de nada adiantarão expressões literárias ou referências culturais, se não tiverem relação com a tese defendida pelo advogado.

A oratória do júri, de certa forma, é menos difícil que as outras, porque o advogado não cria peça literária inédita, mas discute, fundamentalmente, apenas o material escrito que está diante dos seus olhos, e que, certamente, conhece de cor.

O defensor, por exemplo - *quando chega sua vez de falar em plenário* - tem a vantagem de já ter recordado todo o processo. É que, antes dele, o juiz-presidente o relatou aos jurados, as testemunhas foram ouvidas, o cliente interrogado, e o promotor sustentou sua tese.

Enfim, quando toma a palavra, está, não apenas, por dentro do assunto, como já teve oportunidade de anotar os pontos mais perigosos da acusação, para poder rebatê-los.